



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 20 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2322



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

LEI N.º 925/2026.

Institui o programa IPTU Premiado e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, **RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa IPTU Premiado, mediante o sorteio de bens móveis aos contribuintes pessoa física regularmente adimplentes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§1º O programa de que trata o caput deste artigo é destinado a fomentar a arrecadação e regularidade pelos contribuintes quanto ao pagamento do IPTU, além de valorizar aqueles que realizam o adimplimento tempestivo do tributo.

§2º Para fins de participação no programa IPTU Premiado, considera-se adimplente o contribuinte que não possuir débitos de IPTU relativos ao exercício financeiro respectivo.

§3º Os contribuintes cujos débitos ~~con~~trarem -se em parcelamento serão considerados adimplentes para fim de participação no programa, desde que não possuam quaisquer parcelas vencidas e não pagas.

§4º O programa mencionado no caput deste artigo ocorrerá em forma de sorteio, cuja entrega dos prêmios dependerá de apuração prévia quanto à quitação de tributos eventualmente em atraso relativo a exercícios anteriores.

§5º De acordo com o disposto no art. 7º do Código Tributário Municipal, considera-se contribuinte do IPTU o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor, a qualquer título.

§6º O sorteio de que trata o caput deste artigo ocorrerá uma vez ao ano, em data a ser definida e divulgada pelo Poder Executivo e poderá compreender bens de consumo, veículos automotores de padrão popular, computadores, celulares, dentre outros.

Art. 2º Estão vedados de participação no programa IPTU Premiado:

I - O Prefeito Municipal e seu cônjuge;

II - O Vice-Prefeito Municipal e seu cônjuge;

Rua Anaurilíssia, n.º 1.182, Centro, Anaurilândia/MS, CEP 79.770-000



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 20 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2322



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

III - Os ocupantes do cargo de Vereador, no Município de Anaurilândia/MS e seus respectivos cônjuges;

IV - Os Secretários Municipais e seus respectivos cônjuges;

V - Os integrantes da Comissão Organizadora do programa IPTU Premiado e seus respectivos cônjuges;

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá nomear Comissão Organizadora do programa descrito no artigo primeiro desta Lei, composta por três membros, a qual competirá:

I - Zelar pelo cumprimento do disposto nesta lei;

II - Orientar os contribuintes quanto às regras do programa;

III - Realizar o processo de identificação dos contribuintes que poderão concorrer junto ao programa; e:

IV - Realizar o sorteio e divulgar os nomes dos premiados;

§1º A definição dos itens a ser adquiridos, sorteados e entregues aos contribuintes ficará a cargo do Prefeito Municipal.

§2º Na aquisição dos itens a ser sorteados deverá ser observado, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de outras normas legais aplicáveis.

Art. 4º Além do programa de premiação de que trata o artigo primeiro deste Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a aquisição e sorteio de bens móveis à população de Anaurilândia/MS, em datas comemorativas e festividades realizadas pelo Poder Público Municipal.

§1º A definição dos itens a ser adquiridos, sorteados e entregues aos contribuintes ficará a cargo do Prefeito Municipal.

§2º Quanto à aquisição dos bens a ser sorteados, aplica-se o disposto no §2º do artigo anterior.

§3º Para realização do sorteio e identificação dos participantes, o Poder Executivo deverá constituir comissão organizadora, composta por três membros.

§4º Quando da realização dos eventuais sorteios de que trata o caput deste artigo, poderão ser distribuídas à população interessada bilhetes para preenchimento, que deverão ser previamente depositados em urnas específicas para cada sorteio.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 20 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2322



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Art. 5º Na aquisição dos itens para os sorteios de que trata esta Lei, bem como quando da realização dos sorteios, deverão ser observados os princípios da razoabilidade, racionalidade no emprego dos recursos públicos, publicidade e transparência.

Parágrafo Único. Fica permitida a adoção de mecanismos eletrônico digitais para realização dos sorteios, seja para inscrição dos participantes, realização do sorteio e identificação dos vencedores.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correção à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Se necessário, Decreto do Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 19
DE MAIO DE 2026.**

**RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL**



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 20 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2322



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR N.º 090/2026.

"Cria a Agência Municipal de Comunicação Social e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, **RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica criada a Agência Municipal de Comunicação Social, junto à estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Anaurilândia/MS, vinculada hierárquica e funcionalmente à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º A Agência Municipal de Comunicação Social é o órgão central responsável pelo planejamento e execução da política de publicidade institucional do Poder Executivo Municipal e possui as seguintes atribuições:

I - Realizar o planejamento e a execução da política de publicidade institucional de todos os órgãos do Poder Executivo Municipal;

II - Gerenciar e controlar todos os veículos de comunicação dos órgãos do Poder Executivo do Município, incluindo o site institucional, perfis das redes sociais e aplicativos de mensagens eletrônicas;

III - Planejar, elaborar e fazer publicar o Diário Oficial do Município;

IV - Elaborar e fazer publicar comunicados oficiais, notas de esclarecimento, respostas às solicitações da imprensa externa, nos meios de comunicação utilizados pelos órgãos do Poder Executivo Municipal;

V - Elaborar e publicar banners, folders e outros materiais relacionados às campanhas e eventos oficiais;

VI - Efetuar todos os atos relacionados ao cerimonial de eventos oficiais;

Rua Anaurilíssia, n.º 1.182, Centro, Anaurilândia/MS, CEP 79.770-000



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 20 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2322



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

VII - Prestar assistência e orientação aos órgãos do Poder Executivo Municipal quanto às vedações e normativas inerentes à publicidade institucional;

VIII - Fotografar, filmar, arquivar, diagramar e editar vídeos e outros materiais decorrentes de eventos e campanhas oficiais do Município;

IX – Receber e atender demandas relacionadas às suas atividades oriundas dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

X - Executar tarefas correlatas;

Art. 3º Fica criado o cargo Assessor-Geral de Comunicação Social, com uma vaga, de provimento em comissão, com padrão de vencimento equivalente ao símbolo DAS-2, de acordo com o previsto na Lei Complementar Municipal n.º 040/2017, competindo-lhe:

I - Conhecer, observar e fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal, bem como das normas-gerais decorrentes de outras fontes do direito, no que tange aos atos de imprensa oficial e comunicação institucional dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

II - Chefiar a Agência Municipal de Comunicação Social, e realizar atos de planejamento, controle e execução das publicações oficiais dos órgãos do Poder Público local;

III - Realizar o assessoramento dos órgãos do Poder Executivo Municipal quanto à política municipal de imprensa;

IV - Executar outras tarefas correlatas;

V – Conduzir veículos oficiais;

VI – Operar equipamentos de fotografia, filmagem, diagramação, impressão e softwares relacionados à tais atividades;

Parágrafo Único. Como requisito para ocupar o cargo descrito no caput, exigir-se-á ensino médio completo.

Rua Anaurilíssia, n.º 1.182, Centro, Anaurilândia/MS, CEP 79.770-000



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 20 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2322



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Art. 4º Fica criado o cargo de Diretor de Comunicação, com 02 (duas) vagas, vinculadas exclusivamente à Agência Municipal de Comunicação Social, de provimento em comissão, com padrão de vencimento equivalente ao símbolo DAS-3, de acordo com o previsto na Lei Complementar Municipal n.º 040/2017, competindo-lhe:

I – Prestar apoio técnico-operacional ao Assessor-Geral de Comunicação Social;

II – Conduzir veículos oficiais;

III – Operar equipamentos de fotografia, filmagem, diagramação, impressão e softwares relacionados à tais atividades;

IV – Acompanhar os sites institucionais e perfis de redes sociais de órgãos do Poder Executivo e comunicar ao Assessor-Geral de Comunicação Social qualquer indício de descumprimento das normas relacionadas à publicidade institucional;

V – Auxiliar na operação de equipamentos de fotografia, filmagem, diagramação, impressão e softwares relacionados à tais atividades;

VI - Executar outras tarefas correlatas

Parágrafo Único. Como requisito para ocupar o cargo descrito no caput, exigir-se-á ensino médio completo.

Art. 5º A comunicação oficial de todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, incluindo suas secretarias municipais, departamentos e outros mais, seja no site institucional ou perfis das redes sociais, deverá ser previamente submetida ao crivo da Agência Municipal de Comunicação Social, a qual deverá ser fornecida todos os logins e senhas de acesso dos referidos perfis das redes sociais.

Parágrafo Único. As disposições descritas no caput deste artigo aplicam-se, igualmente, à publicidade relacionadas às campanhas e eventos oficiais de todos os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 20 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2322



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Art. 6º O artigo 33 da Lei Complementar n.º 014/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O lotacionograma geral do poder executivo municipal é fixado em 17 1 (setecentos e dez) cargos, sendo 643 (seiscentos e quarenta e três) cargos de provimento efetivo e 68 (sessenta e oito) cargos de provimento em comissão."

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correção por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 19
DE MAIO DE 2026.**

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 20 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2322



LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2026

PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

“Aprova a tabela de vencimentos constante no Anexo I, concessão de Reposição salarial para os Servidores do Poder Executivo do Município de Anaurilândia MS, e dá outras providências”

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fixa o vencimento base dos Servidores do Poder Executivo do Município de AnaurilândiaMS, o qual passa a vigorar de acordo com o reajuste constante desta Lei, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º. Fica concedida reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, ocupantes de cargos em provimento efetivo, em comissão e membros do conselho tutelar.

Parágrafo Único. Em virtude da reposição salarial estatuída por esta Lei, a Tabela I e Tabela II do Anexo I da Lei Complementar n. 014/2010, será substituída pela Tabela I e Tabela II constante no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Fica alterado o coeficiente de remuneração do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, constante da Tabela II do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 014/2010, passando a vigorar na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 01/05/2026, sendo revogadas as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS, 19 de Maio de 2026

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 20 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2322



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

ANEXO I

TABELA I – REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
Padrão								
I	1.621,00	1.702,05	1.787,15	1.876,51	1.970,34	2.068,85	2.172,30	2.280,91
II	1.701,00	1.786,05	1.875,35	1.969,12	2.067,58	2.170,95	2.279,50	2.393,48
III	1.805,00	1.895,25	1.990,01	2.089,51	2.193,99	2.303,69	2.418,87	2.539,82
IV	1.950,00	2.047,50	2.149,88	2.257,37	2.370,24	2.488,75	2.613,19	2.743,85
IV-A	3.242,00	3.242,00	3.242,00	3.242,00	3.242,00	3.242,00	3.242,00	3.242,00
V	2.483,00	2.607,15	2.737,51	2.874,38	3.018,10	3.169,01	3.327,46	3.493,83

TABELA II – REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLO	VALOR R\$
DAS -1	10.921,52
DAS 1.1	8.384,49
DAS-1.2	6.938,88
DAS – 2	3.706,92
DAS - 3	2.439,95

REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

VALOR R\$	3.019,86
-----------	----------



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 20 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2322



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

ANEXO II

CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL

CARGO	PADRÃO	C/H/S	COEF	VAGAS	REQUISITOS
Auditor Fiscal da Receita Municipal	V	20	1,5	01	Curso superior completo em Direito ou Ciências Contábeis ou Econômicas ou Administração de Empresas e possuir Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria "B".
		40	3		



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 20 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2322



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS
Rua Anaurilíssia, 1248 – Centro – Cep: 79.770.000 – Anaurilândia/MS
CNPJ: 03.575.727/0001-95

Decreto de Alteração Orçamentária Nº 57/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar, no valor que menciona e da outras providências.

O Poder Executivo Municipal de ANAURILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 913/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 913/2025.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 49	01.007.13.392.0025.4085.3.3.90.1.719 Aplicações Diretas	70.000,00
	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
Sub-Total:		70.000,00
Total Parcial Suplementado:		70.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 913/2025.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 48	01.007.12.367.0025.4050.3.3.50.1.500 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00
Sub-Total:		70.000,00
Total Parcial Reduzido:		70.000,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANAURILÂNDIA - MS, 20 de maio de 2026

RAFAEL GUSMAO HAMAMOTO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 20 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2322

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2025
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025)**

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge): C83DBC374FFF7A46225439921EBAD586F0760A8B

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das Secretarias e órgãos da Administração Pública do Município de Anaurilândia/MS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em conformidade com as especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

CONTRATADA: JOÃO ADMAR CUSTÓDIO LOPES LTDA ME

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2026

ASSINAM: Sr. RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO – Prefeito Municipal, o Sr João Admar Custódio Lopes, da empresa JOÃO ADMAR CUSTÓDIO LOPES LTDA ME
<https://www.aurilândia.ms.gov.br/admin/archive>

AUTORIZAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

AUTORIZO, com fundamento nos pareceres do Agente de Contratação e da Procuradoria Jurídica, bem como no artigo 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21, a **INEXIGIBILIDADE** de licitação para “*locação de imóvel para instalação do Almoxarifado Central, com a finalidade de atender às necessidades operacionais e administrativas da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS*” e a contratação direta com a pessoa física **CID FERREIRA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob nº 312.533.261-34, no valor total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com a proposta de preços e condições constantes nos autos. Publique-se.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 19 DE MAIO DE 2026.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2025
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025)**

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge): C83DBC374FFF7A46225439921EBAD586F0760A8B

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das Secretarias e órgãos da Administração Pública do Município de Anaurilândia/MS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em conformidade com as especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

CONTRATADA: RODA VIVA SUPERMERCADO LTDA

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2026

ASSINAM: Sr. RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO – Prefeito Municipal, a Srª Julieta Aparecida da Silva Cruz, da empresa RODA VIVA SUPERMERCADO LTDA
<https://www.aurilândia.ms.gov.br/admin/archive>